



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 739-90.2012.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO Nº 9.882**  
**(09.12.2013)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 739-90.2012.6.02.0000, CLASSE 25.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011.  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) – ÓRGÃO  
DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSOL. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE DOCUMENTOS FISCAIS DE DESPESAS REALIZADAS. VALOR ÍNFIMO. FALHA QUE NÃO ACARRETA QUALQUER PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

  
Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA** – Relator

  
Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 739-90.2012.6.02.0000, Classe 25

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011, apresentada pelo Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em Alagoas, por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

Os balanços financeiro e patrimonial foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fl. 108.

A Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN), entendeu pela conversão do feito em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações e os documentos inicialmente apresentados.

Devidamente intimado, o partido prestou esclarecimentos às fls. 127/129 e forneceu os documentos de fls. 130/250v.

Em novo parecer (fls. 252/252v) a COCIN, tendo em vista os esclarecimentos prestados e os documentos apresentados pelo partido, sugeriu a aprovação com ressalvas das contas submetidas à apreciação.

Intimado do parecer da COCIN, o partido não se manifestou.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Regional do PSOL em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Era o que tinha de importante para relatar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 739-90.2012.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhora Presidente, Senhores Desembargadores, trata-se de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011, apresentada pelo Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em Alagoas por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

Analisando os autos, observo que a única inconsistência apontada pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, não sanada pela agremiação partidária após as diligências, foi a ausência de cópia dos documentos fiscais das despesas realizadas com a fonte "Outros Recursos", no valor total de R\$ 363,93 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Contudo, conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral à fl. 264, *"as despesas registradas na prestação de contas do PSOL/AL totalizam R\$ 14.247,38, dos quais apenas R\$ 363,93 não restaram comprovados."*

No presente caso, entendo que a irregularidade apontada, por si só, não compromete a transparência das contas apresentadas, uma vez que houve o suficiente registro de todas as demais despesas realizadas pelo partido. Além disso, tal falha merece ser superada, sobretudo em face do valor ínfimo da omissão, que representa aproximadamente 2,55% do total de despesas realizadas.

Com efeito, a inconsistência apontada não dificulta a fiscalização por esta Justiça Especializada da aplicação dos recursos, pois a vasta docu-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 739-90.2012.6.02.0000, Classe 25

mentação acostada aos autos é suficiente para se aferir a real movimentação financeira realizada pelo partido no exercício de 2011.

Assim sendo, diante da falha apontada no presente feito e com base no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, voto pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandre Lenine de Jesus Pereira', written over a faint circular stamp.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator

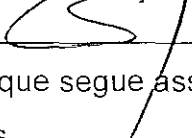


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 739-90.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 8.495/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9882 foi conferido(a) na 92ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 225, em 11/12/2013, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 11/12/2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 739-90.2012.6.02.0000

Prot. 8.495/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/12/2013 (SESSÃO Nº 92/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Carlos Henrique Tavares Méro

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.882, de 09/12/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de dezembro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários